

4. Em complemento à cláusula anterior, o clube se compromete a dedicar particular proteção aos jogadores quanto a eventuais investidas de torcedores, organizados ou não, haja vista serem eles parte inerente do contexto social em que se enquadra o futebol, principal parte de sua atividade esportiva.

4.1. Entende-se o conceito de torcedor como aquele que "aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do país e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva", conforme consta do art. 2º da Lei 10.671/2003.

5. Situações envolvendo os jogadores em sua vida privada, no ambiente familiar ou social, no lazer ou nos demais momentos em que estejam desvinculados da agremiação não se incluem na lista de responsabilidades do clube quanto ao zelo de sua integridade física e moral.

6. Também ficam de fora desse compromisso os casos definidos pela legislação como fortuitos ou decorrentes de força maior, servindo como exemplo as situações de calamidade pública, catástrofes naturais e intervenção do poder público.

7. Para fins meramente processuais, os autos permanecerão na Secretaria desta 88ª Vara do Trabalho de São Paulo pelo prazo de um ano a contar da homologação do acordo. No entanto, diante do que acima constou, o presente acordo é celebrado por prazo indeterminado, com o manifesto intuito de promover a paz duradoura e a melhoria da qualidade de comunicação entre os agentes envolvidos.

8. Não houve homologação de desistência ou de renúncia de nenhum atleta neste processo, mas, ainda que assim não fosse, é fato que a presente avença abrange indistintamente todos os atletas integrantes das equipes profissionais que atuam ou atuarem pelo clube, haja vista que o interesse maior da conciliação é a proteção física e psicológica dos jogadores para melhor desenvolvimento de suas atividades.

9. O presente acordo não envolve encargos tributários, pois sua natureza declaratória não atrai incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

10. As custas são fixadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, a cargo do clube, que as recolherá no prazo de 10 dias.

11. Homologado o acordo pelo juiz com a presença das partes e dos procuradores. Após o prazo de 1 ano acima indicado, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Nada mais.

Homero Batista Mateus da Silva

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada

Luciano Schmidt

p/ Diretor(a) de Secretaria